Certifico que nesta data às 09:00
Publiquei no mural da Secretaria de Educação.
O referido é verídico e dou fé.
Itapipoca - CE 05 / 11 / 2026
Responsável pela publicação

PREFEITURA DE Itapipoca
Pra frente, pra gente

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anastácio Braga, nº 195, São Sebastião, Itapipoca/CE, CEP 62.508-170, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.023.590/0001-39, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 303, Centro, Itapipoca/CE, CEP 62.500-007, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FRANCISCO LUCAS ALVINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão); com o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025; com a Lei Municipal nº 205/1994 (Estatuto do Servidor Público); com a Lei Municipal nº 35/2013; com a Lei Municipal nº 13/2017 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 39/2023 e nº 006/2025; com a Lei Municipal nº 19/2023; com a Lei Municipal nº 068/2023; e com a Lei Municipal nº 01/2026, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** com vistas à **FORMAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA** destinados à **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR**, conforme disposto nos Anexos I a III deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes na rede municipal de ensino, nos termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA será regida pelas normas do presente Edital e de seus anexos e realizada sob a responsabilidade da Comissão de Organização da Seleção Pública Simplificada, constituída pela Portaria nº 37/2026 do Secretário Municipal da Educação Básica, à qual compete a condução de todas as fases do certame.

1.2. A presente seleção visa à FORMAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA para a contratação temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, dos seguintes cargos e funções, conforme o Anexo I:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I), para atuação na Educação Infantil, inclusive na Educação Infantil Indígena (Polo 09), e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II – Professor de Educação Básica II (PEB II), para atuação no Ensino Fundamental (Anos Finais), por área de atuação;

III – Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, por etapa de atuação: Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

IV – Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, por etapa de atuação: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

1.3. As contratações decorrentes desta seleção destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas na legislação municipal autorizadora, compreendendo, entre outras legalmente admitidas, as seguintes situações:

I – substituição de servidor efetivo temporariamente afastado em razão de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo, para o desempenho de mandato classista, à gestante, à adotante ou à paternidade, ou em razão de outro afastamento legal;

II – garantia do cumprimento do limite de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008;

III – carência decorrente de vacância de cargo efetivo, até o seu provimento por concurso público, exclusivamente quando não houver candidato aprovado em concurso público vigente apto à nomeação para o cargo e a área de atuação correspondentes, observado o item 1.5;

IV – oferta de profissional de apoio escolar a estudante público da educação especial e inclusiva, quando a necessidade for indicada no estudo de caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025;

V – execução de programas e projetos educacionais de duração determinada, destinados ao reforço e à recomposição das aprendizagens.

1.4. A contratação temporária não gera vínculo efetivo com a Administração Municipal, não confere estabilidade nem enquadramento em plano de cargos e carreiras, e submete o contratado a regime jurídico-administrativo especial, com vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

1.5. As contratações decorrentes desta seleção não preterirão candidatos aprovados em concurso público vigente para cargo efetivo de atribuições equivalentes, cuja nomeação, havendo cargo vago, terá precedência.

1.5.1. Sempre que cabível, a convocação de contratado temporário será precedida da verificação da possibilidade de suprir a carência por ampliação da carga horária de professores efetivos.

1.5.2. O contrato firmado para suprir carência posteriormente provida por servidor efetivo, nomeado ou com carga horária ampliada, extinguir-se-á com a entrada em exercício deste, na forma do item 10.3, inciso II.

1.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Cargos, áreas de atuação, requisitos mínimos, jornada e remuneração;
b) Anexo II: Atribuições dos cargos;
c) Anexo III: Polos, escolas e quadro de vagas;
d) Anexo IV: Quadros de pontuação da avaliação de títulos;

e) Anexo V: Cronograma;

f) Anexo VI: Modelo padronizado de recurso;

g) Anexo VII: Modelo de declaração de veracidade e de ciência das normas do Edital;

h) Anexo VIII: Modelo de declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas.

1.7. Os atos, avisos, resultados, convocações e demais comunicados referentes à presente seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Educação Básica, disponível em https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/, sem prejuízo da publicação no meio oficial exigido pela legislação municipal e da divulgação complementar no quadro de avisos da Secretaria, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

1.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail sec.educacao@itapipoca.ce.gov.br ou pelo telefone (88) 3631-5950, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h. As respostas a pedidos de esclarecimento não alteram as regras deste Edital, cuja modificação somente ocorrerá mediante retificação publicada na forma do item 12.3.

2. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Os cargos/funções, as áreas de atuação, os requisitos mínimos de escolaridade, a jornada de trabalho e a remuneração são os descritos no Anexo I; as atribuições, no Anexo II; e o quadro de vagas por polo, no Anexo III deste Edital.

2.2. A formação do quadro de vagas e cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito à contratação, mas apenas a expectativa de vir a ser contratado, segundo a rigorosa ordem de classificação, durante o prazo de validade da seleção e de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

2.2.1. Consideram-se classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Anexo III para o cargo, área de atuação e polo; e classificáveis, os aprovados além desse número, que integrarão o cadastro de reserva. Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, cujas vagas são ofertadas conjuntamente por polo, sem divisão prévia entre as etapas de ensino, a convocação observará a ordem de classificação na lista da etapa definida pela Secretaria para cada convocação, nos termos do item 3.1.5.

2.3. O vencimento dos Professores de Educação Básica I e II observará, em cada período de contratação, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica vigente, proporcionalmente à jornada contratada, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da legislação municipal aplicável, sem prejuízo das atualizações que produzirem efeitos durante a vigência do vínculo.

2.4. A jornada de trabalho do professor contratado é de 20 (vinte) horas semanais, cumprida na unidade escolar de lotação, conforme o horário definido pela gestão escolar.

2.4.1. Na composição da jornada docente, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008).

2.4.2. A jornada dos cargos de Monitor é a indicada no Anexo I, sendo a do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência fixada no instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço e a demanda dos estudantes atendidos, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional às horas efetivamente contratadas, na forma da Observação 5 do Anexo I.

2.5. A contratação temporária observará o regime remuneratório previsto na legislação municipal específica e as parcelas de pagamento asseguradas por normas constitucionais e legais aplicáveis, não implicando, por si só, extensão automática de gratificações, adicionais ou vantagens reservadas aos titulares de cargos efetivos. O ressarcimento de despesas de deslocamento ou locomoção dependerá de previsão normativa expressa e das condições legais de sua concessão.

2.6. As vagas serão preenchidas por cargo, área de atuação (quando houver) e polo, não havendo concorrência entre candidatos inscritos em cargos, áreas ou polos distintos, ressalvados o aproveitamento de candidatos com deficiência em outros polos, previsto no item 3.1.9, e o remanejamento previsto no item 9.8.

2.7. Para os cargos de Monitor, a área de atuação corresponde à etapa de ensino em que o contratado exercerá suas atribuições (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), a ser indicada pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do item 5.4.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Será assegurada às pessoas com deficiência (PcD) a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo previsto neste Edital, inclusive daquelas que surgirem durante o prazo de validade da seleção, em observância ao art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 7.853/1989, à Lei Federal nº 13.146/2015 e à legislação municipal aplicável, utilizando-se, como parâmetro, o Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

3.1.1. O percentual mínimo previsto no item 3.1 incidirá sobre o total de vagas ofertadas para cada cargo, considerado isoladamente, e não sobre o conjunto dos cargos do Edital, elevando-se eventual resultado fracionário ao primeiro número inteiro subsequente, observado o art. 1º, §§ 3º e 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.508/2018, adotado como parâmetro na forma do item 3.1. A apuração por cargo não reduz o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência em relação à incidência do percentual sobre o total do Edital, pois as 688 (seiscentas e oitenta e oito) vagas imediatas ofertadas resultariam em reserva mínima de 35 (trinta e cinco) vagas, ao passo que a distribuição adotada neste item e no Anexo III assegura 44 (quarenta e quatro) vagas reservadas.

3.1.1.1. A distribuição da reserva entre as áreas de atuação, as etapas de ensino e os polos resulta da aplicação do critério de alternância e proporcionalidade previsto no item 3.1.8, na forma de seus incisos e dos itens 3.1.4 a 3.1.6, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em quantitativo inferior ao mínimo apurado por cargo na forma do item 3.1.1.

3.1.2. A reserva será apurada separadamente para cada cargo, sobre o respectivo total de vagas imediatas previsto no Anexo III, ficando inicialmente reservadas às pessoas com deficiência:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I): do total de 80 (oitenta) vagas do cargo, cujo mínimo legal de reserva é de 4 (quatro) vagas, ficam reservadas 5 (cinco), sendo 3 (três) das 47 (quarenta e sete) vagas de Educação Infantil e 2 (duas) das 33 (trinta e três) vagas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II – Professor de Educação Básica II (PEB II): do total de 56 (cinquenta e seis) vagas do cargo, cujo mínimo legal de reserva é de 3 (três) vagas, ficam reservadas 5 (cinco), sendo 1 (uma) vaga em cada uma das áreas de atuação de Língua Portuguesa/Inglês (16 vagas), Matemática (16 vagas), Ciências Humanas (8 vagas), Educação Física (8 vagas) e Ciências da Natureza (8 vagas);

III – Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência: do total de 357 (trezentas e cinquenta e sete) vagas do cargo, cujo mínimo legal de reserva é de 18 (dezoito) vagas, ficam reservadas 20 (vinte), distribuídas entre os polos na forma do Quadro B do Anexo III;

IV – Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar: do total de 195 (cento e noventa e cinco) vagas do cargo, cujo mínimo legal de reserva é de 10 (dez) vagas, ficam reservadas 14 (quatorze), sendo 10 (dez) das 137 (cento e trinta e sete) vagas de Ensino Fundamental e 4 (quatro) das 58 (cinquenta e oito) vagas de Educação Infantil, distribuídas entre os polos na forma do Quadro C do Anexo III.

3.1.3. As vagas reservadas às pessoas com deficiência integram os quantitativos totais estabelecidos para cada cargo no Anexo III, não constituindo vagas adicionais àquelas ofertadas neste Edital.

3.1.4. Para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, a reserva de cada cargo será distribuída entre as respectivas áreas de atuação, considerado o quantitativo global de cada área, independentemente da distribuição territorial das vagas entre os polos, conforme demonstrativo constante do Quadro A.1 do Anexo III, uma vez que o reduzido número de vagas por área em cada polo inviabilizaria a reserva se apurada polo a polo, resultado vedado pelo art. 1º, § 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.1.4.1. A distribuição das vagas por polo não poderá resultar na supressão ou redução dos quantitativos reservados às pessoas com deficiência para cada cargo e área de atuação.

3.1.5. Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, as vagas de cada polo são ofertadas de forma conjunta para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria Municipal da Educação Básica, por ocasião de cada convocação, definir a etapa de ensino a ser atendida, conforme a demanda dos estudantes público da educação especial, e incidindo a reserva sobre o total de vagas de cada polo, na forma do Quadro B do Anexo III, obtida pela aplicação do critério do item 3.1.8.

3.1.6. Para o cargo de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, a reserva observará os quantitativos específicos por polo e etapa de ensino constantes do Quadro C do Anexo III, obtidos pela aplicação do critério do item 3.1.8, inciso III, à lista de cada polo e etapa, totalizando 14 (quatorze) vagas inicialmente destinadas às pessoas com deficiência.

3.1.7. Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, observada a respectiva classificação, sem prejuízo dos requisitos de habilitação exigidos para o cargo e a área de atuação.

3.1.7.1. O candidato com deficiência cuja pontuação seja suficiente para sua convocação pela ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas, preservando-se o quantitativo destinado aos demais candidatos habilitados na lista específica.

3.1.8. A convocação dos candidatos observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de pessoas com deficiência, previstos no art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, respeitada a ordem de classificação, de modo que a 5ª (quinta) convocação seja destinada ao candidato mais bem classificado da lista específica de pessoas com deficiência e as demais vagas reservadas correspondam à 21ª (vigésima primeira), à 41ª (quadragésima primeira) e à 61ª (sexagésima primeira) convocações, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) convocações, observando-se:

I – para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, a contagem das convocações será feita por área de atuação, de forma consolidada para todos os polos, segundo a ordem cronológica das convocações, sendo a vaga reservada preenchida pelo candidato com deficiência mais bem classificado no polo em que ocorrer a convocação;

II – para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, a contagem das convocações será feita por polo, abrangendo conjuntamente as duas etapas de ensino, e a vaga reservada será preenchida pelo candidato com deficiência mais bem classificado na lista da etapa definida para aquela convocação, nos termos do item 3.1.5;

III – para o cargo de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, a contagem das convocações será feita separadamente em cada lista de classificação por polo e etapa de ensino;

IV – em qualquer caso, na falta de candidato com deficiência habilitado na lista correspondente, aplicar-se-á o disposto no item 3.1.9.

3.1.8.1. Para fins de acompanhamento da reserva, a Secretaria manterá controle cumulativo das convocações e contratações realizadas por cargo, área de atuação, etapa de ensino e polo, com identificação das vagas preenchidas pela ampla concorrência e pela reserva destinada às pessoas com deficiência.

3.1.8.2. Quando a reserva for estabelecida de forma global por cargo ou área de atuação, a Administração deverá observar o quantitativo reservado no conjunto das convocações correspondentes, vedada a utilização da divisão territorial das vagas como fundamento para afastar a aplicação da reserva.

3.1.9. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência habilitado no polo para o qual houver necessidade de contratação, a Administração poderá consultar, na ordem de classificação, candidatos com deficiência habilitados para o mesmo cargo e área de atuação em outros polos, observada a concordância expressa do interessado.

3.1.10. A reserva de vagas será acompanhada cumulativamente durante todo o prazo de validade da seleção, inclusive em relação às vagas supervenientes e ao cadastro de reserva, às quais se

aplica a sequência de convocações prevista no item 3.1.8, nos termos do art. 1º, § 4º, inciso II, do Decreto Federal nº 9.508/2018, devendo a Administração promover os ajustes necessários para preservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por cargo e os quantitativos específicos de reserva estabelecidos no Anexo III.

3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e nas demais disposições legais aplicáveis, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126/2021, e com deficiência auditiva unilateral total ou bilateral parcial ou total, na forma da Lei Federal nº 14.768/2023.

3.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá declarar essa condição no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória da deficiência, mediante laudo médico ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, contendo informações suficientes à sua caracterização, observadas as particularidades das deficiências de caráter permanente e a possibilidade de avaliação complementar.

3.4. O candidato que não declarar a condição de pessoa com deficiência ou não apresentar a documentação comprobatória exigida no ato da inscrição concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência, ressalvadas as hipóteses de regularização admitidas pela legislação aplicável e por decisão fundamentada da Comissão.

3.5. O candidato com deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de avaliação e classificação, asseguradas as adaptações razoáveis necessárias e observado o disposto no item 3.1.7 quanto à participação simultânea nas listas de ampla concorrência e de pessoas com deficiência.

3.6. O candidato inscrito na reserva de vagas, quando convocado, será submetido à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pela Administração Municipal, com apoio da Junta Médica quando necessário, para verificação:

I – do enquadramento na condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável;

II – das condições necessárias ao exercício das atribuições essenciais da função, consideradas as tecnologias assistivas, a acessibilidade e as adaptações razoáveis cabíveis.

3.7. Para a avaliação prevista no item 3.6, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória da deficiência e os exames complementares de que dispuser, podendo a equipe responsável solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais estritamente necessários à conclusão da análise.

3.8. O candidato que não tiver reconhecida a condição de pessoa com deficiência será excluído da lista específica, permanecendo na lista de ampla concorrência, na posição correspondente à pontuação obtida, assegurado o direito de recurso.

3.9. A deficiência não constituirá, por si só, impedimento ao exercício da função, devendo eventual conclusão pela incompatibilidade com suas atribuições essenciais ser fundamentada em avaliação

individualizada, consideradas as possibilidades de adaptação razoável e de utilização de tecnologias assistivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10. Da decisão proferida na avaliação prevista no item 3.6 caberá recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da decisão, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no item 8 deste Edital, cujo canal de interposição permanecerá disponível também durante a fase de convocação.

3.11. A condição de pessoa com deficiência reconhecida para fins de participação na reserva de vagas não afasta o cumprimento das atribuições essenciais da função, assegurados ao contratado os direitos à acessibilidade, às adaptações razoáveis, ao uso de tecnologias assistivas e aos afastamentos e licenças previstos na legislação aplicável.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para a contratação, a serem comprovados na data da convocação:

I – ter sido aprovado nesta seleção, na condição de classificado ou de classificável, nos termos do item 2.2.1, e regularmente convocado segundo a ordem de classificação;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em gozo dos direitos previstos no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

V – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VI – possuir a escolaridade e a formação mínimas exigidas para o cargo e a área de atuação, conforme o Anexo I, sendo exigida, para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, a licenciatura concluída na respectiva área de atuação, observados o item 4.5 e, quanto à formação continuada do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, o item 10.7.1;

VII – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada por atestado de saúde ocupacional, observado o item 3.6 para os candidatos com deficiência;

VIII – não acumular cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IX – não ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à convocação, demitido do serviço público nem ter tido contrato temporário rescindido por falta funcional grave, apurada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

X – apresentar certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – cumprir as demais determinações deste Edital.

4.2. As certidões de antecedentes criminais exigidas no item 4.1, inciso X, destinam-se à verificação da existência de impedimentos legais à contratação e à avaliação da compatibilidade do exercício da função com a proteção de crianças e adolescentes, observadas as disposições do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990. A identificação de registros criminais será objeto de

análise individualizada e motivada pela Administração, consideradas a natureza das atribuições, a situação jurídica do candidato e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo a existência de inquérito policial ou ação penal em curso, por si só, impedimento à contratação.

4.3. A contratação dependerá da comprovação dos requisitos previstos neste Edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos para a convocação. A ausência de comprovação impedirá a contratação naquela oportunidade, aplicando-se, conforme a natureza da pendência, as disposições dos itens 9.5 a 9.5.2.

4.4. Os dados pessoais e as certidões apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades desta seleção e da contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.5. Para os cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), o requisito de formação é a licenciatura concluída na área de atuação pretendida. O candidato que ainda esteja cursando a licenciatura correspondente poderá participar do certame mediante a apresentação, no ato da inscrição, de documento que comprove o mínimo de 120 (cento e vinte) créditos integralizados ou a matrícula a partir do 5º (quinto) período, aceito exclusivamente para fins de participação na seleção, devendo o candidato preencher o requisito de formação ao tempo da convocação, nos termos do item 4.1, inciso VI.

4.5.1. A condição prevista no item 4.5 deverá ser comprovada, no ato da inscrição, mediante histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, em papel timbrado ou documento institucional com autenticação eletrônica, comprovando a matrícula no curso superior de licenciatura, com indicação do período cursado e dos créditos integralizados.

4.5.2. O candidato que, ao tempo da convocação, ainda não houver concluído a licenciatura exigida para a função não poderá ser contratado, aplicando-se o procedimento de reposicionamento previsto no item 9.5 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/, das 8h do dia 12 de novembro de 2026 às 23h59min do dia 25 de novembro de 2026, conforme o Anexo V.

5.1.1. Para o candidato que não disponha de acesso à internet, será disponibilizado posto de apoio no Gabinete da Secretaria Municipal da Educação Básica, na Rua Inocêncio Braga, nº 303, Centro, Itapipoca/CE, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, durante os períodos de inscrições e de interposição de recursos, cabendo ao próprio candidato o preenchimento dos formulários e o envio dos documentos exigidos.

5.2. A inscrição é gratuita.

5.3. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, nos termos do item 12.2.

5.4. O candidato poderá inscrever-se para um único cargo, uma única área de atuação (quando houver) e um único polo, entre as opções previstas nos Anexos I e III deste Edital, devendo realizar sua escolha no ato da inscrição.

5.4.1. A escolha do cargo, da área de atuação e do polo é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá verificar previamente os requisitos de habilitação, as atribuições da função, a distribuição das vagas e as unidades escolares integrantes do polo escolhido, não podendo alegar desconhecimento dessas condições após a efetivação da inscrição.

5.4.2. A inscrição vinculará o candidato exclusivamente ao cargo, à área de atuação e ao polo selecionados, para fins de concorrência, classificação e eventual convocação, ressalvadas as hipóteses de remanejamento expressamente previstas neste Edital.

5.4.3. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, ainda que para cargos, áreas de atuação ou polos distintos, será considerada válida exclusivamente a última inscrição efetivada dentro do prazo estabelecido, ficando as anteriores automaticamente canceladas, independentemente de comunicação ou solicitação do interessado.

5.4.4. Para fins do disposto no item 5.4.3, prevalecerá o registro de data e horário de efetivação da inscrição no sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do candidato conferir os dados constantes do respectivo comprovante.

5.5. No preenchimento da Ficha de Inscrição on-line, o candidato deverá informar, obrigatoriamente, o número de seu CPF e de seu documento de identidade, vedado o uso de documentos de terceiros, e anexar, em formato PDF e de forma legível, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto (item 5.7);

II – CPF, se não constar no documento de identificação;

III – documento comprobatório da escolaridade e da formação exigidas no Anexo I ou, exclusivamente para os candidatos abrangidos pelo item 4.5, histórico escolar atualizado ou declaração oficial de matrícula em curso de licenciatura correspondente à área de atuação pretendida, com o mínimo de 120 (cento e vinte) créditos integralizados ou matrícula a partir do 5º (quinto) período, na forma do item 4.5.1;

IV – títulos e respectivos documentos comprobatórios, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV;

V – documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência, na forma do item 3.3, para os candidatos inscritos na reserva de vagas;

VI – comprovação do efetivo exercício da função de jurado, mediante certidão expedida pelo juízo competente ou documento oficial equivalente, exclusivamente para o candidato que pretenda valer-se desse critério de desempate;

VII – declaração de veracidade das informações e de ciência das normas do Edital, conforme modelo constante do Anexo VII, devidamente preenchida e assinada.

5.5.1. A ausência do documento previsto no inciso VI do item 5.5 não impedirá a inscrição nem implicará eliminação do candidato, mas inviabilizará a utilização do critério de desempate correspondente.

5.6. Os títulos e respectivos documentos comprobatórios destinados à atribuição de pontuação deverão ser apresentados no ato da inscrição. Após o encerramento desse prazo, será vedada a apresentação de novo título, a substituição de título não apresentado tempestivamente ou a inclusão de documento que constitua, por si só, nova hipótese de pontuação, admitindo-se, na fase recursal, apenas documentos ou esclarecimentos destinados a confirmar a autenticidade, a legibilidade ou o conteúdo de documentação já apresentada no prazo, sem inovação dos títulos submetidos à avaliação.

5.7. São considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares; Carteira de Identidade Nacional; Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei Federal nº 9.503/1997; carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por lei federal, valem como documento de identidade; e passaporte.

5.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão excluir da seleção, a qualquer tempo, aquele que a preencher com dados incorretos ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.9. O Município de Itapipoca não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falta de energia ou outros fatores alheios à Administração, recomendando-se que o candidato não deixe a inscrição para os últimos dias do prazo.

5.10. Será indeferida a inscrição realizada fora do prazo, em desacordo com este Edital ou sem a indicação de cargo, área de atuação (quando houver) e polo.

5.11. A inscrição tem caráter condicional e poderá ser cancelada a qualquer tempo, assegurado o contraditório, se verificada falsidade ou inexatidão nas informações ou nos documentos apresentados.

5.12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada na data prevista no Anexo V, cabendo recurso na forma do item 8.

6. DA ETAPA ÚNICA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. A seleção será realizada em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na verificação dos requisitos de participação e na avaliação dos títulos apresentados no ato da inscrição, com pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos, observados, para cada cargo, os critérios, os limites individuais e as regras de cumulação estabelecidos no respectivo quadro do Anexo IV deste Edital.

6.2. Será eliminado o candidato que não comprovar, no ato da inscrição, os requisitos de escolaridade e formação exigidos para participação na seleção, conforme o Anexo I, ressalvadas a hipótese prevista no item 4.5, em que a comprovação da conclusão da licenciatura será exigida somente por ocasião da contratação, e a formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, que não constitui requisito de inscrição e

será comprovada pelo contratado no prazo e na forma do item 10.7.1, sem prejuízo de sua pontuação como título quando já concluída.

6.3. Os documentos utilizados para comprovar os requisitos de participação poderão ser pontuados como títulos, desde que correspondam a item previsto no respectivo quadro do Anexo IV, sendo cada documento considerado uma única vez, em um único item, e devendo ser reapresentado na convocação quando também constituir requisito para a contratação ou exigência para o exercício da função, nos termos do item 9.4.1.

6.4. Os diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu somente serão considerados se expedidos por instituição credenciada e devidamente registrados, na forma da legislação do Ministério da Educação. Para comprovar a conclusão de curso, será aceita certidão ou declaração de conclusão expedida pela instituição, acompanhada do histórico escolar.

6.5. O certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somente será considerado se o curso tiver carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e for ofertado por instituição credenciada, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

6.6. Os certificados de cursos de capacitação ou formação continuada somente serão considerados se contiverem: nome do candidato, denominação do curso, carga horária, período de realização, identificação da instituição promotora e assinatura ou mecanismo de verificação de autenticidade, e se relacionarem diretamente à área indicada no Anexo IV. Serão considerados apenas os cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, marco temporal que não se aplica ao certificado de formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, cuja validade observará o ato regulamentar do Ministério da Educação, na forma do item 10.7.1.

6.7. Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado e, quando se tratar de diploma de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, revalidados ou reconhecidos por instituição brasileira competente.

6.8. Não serão pontuados documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou que não atendam às exigências deste Edital.

6.9. A análise e a avaliação dos documentos serão realizadas pela Comissão no período previsto no Anexo V, mediante registro individualizado da pontuação atribuída a cada item, que integrará o processo administrativo da seleção e será disponibilizado ao candidato que o requerer.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

7.1. A classificação preliminar e a final serão elaboradas em ordem decrescente da pontuação total obtida na etapa única, separadamente por cargo, área de atuação (quando houver) e polo.

7.2. Serão publicadas, para cada cargo, área de atuação e polo, duas listas de classificação: uma de ampla concorrência, contendo todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos na reserva de vagas, e outra específica, contendo os candidatos aprovados que concorrem na condição de pessoa com deficiência.

7.2.1. Para fins de operacionalização da reserva global de vagas, serão publicadas, adicionalmente, listas consolidadas de classificação dos candidatos com deficiência por cargo e área de atuação, independentemente do polo de inscrição, preservadas as classificações específicas dos respectivos polos e etapas de ensino.

7.3. Ocorrendo empate na pontuação total, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa);

II – obtiver maior pontuação nos itens do Grupo A do quadro aplicável do Anexo IV (Formação Acadêmica, para os cargos de Professor, ou Formação, para os cargos de Monitor);

III – tiver exercido efetivamente a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal), comprovada no ato da inscrição;

IV – tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

V – for sorteado em sessão pública, previamente divulgada, com registro em ata.

7.4. As listas de classificação conterão apenas o nome do candidato, o número de inscrição, a pontuação e a posição, vedada a divulgação integral de CPF ou de outros dados pessoais desnecessários à publicidade do certame (Lei Federal nº 13.709/2018).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso à Comissão de Organização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato impugnado, ou, na hipótese do inciso III, ao da ciência da decisão, nos termos do item 3.10, contra:

I – o indeferimento de inscrição;

II – o resultado preliminar da etapa única;

III – a decisão da equipe multiprofissional e interdisciplinar, com eventual apoio da Junta Médica, proferida na fase de convocação, na forma dos itens 3.6 a 3.10.

8.2. O recurso será interposto exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/, no modelo do Anexo VI, sendo facultado o uso do posto de apoio de que trata o item 5.1.1.

8.3. O recurso deverá ser individual, conter a identificação do candidato, do cargo, da área de atuação e do polo, indicar com precisão o item impugnado e expor as razões pelas quais a decisão ou a pontuação estaria incorreta.

8.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos intempestivos, os que não permitirem a identificação do candidato, os desprovidos de fundamentação e os interpostos por meio diverso do previsto no item 8.2.

8.5. Na fase recursal, não será admitida a apresentação de títulos novos ou de documentos destinados a suprir a ausência de título não apresentado no ato da inscrição, facultada a

apresentação de esclarecimentos ou elementos de confirmação de autenticidade e de conteúdo de documento tempestivamente juntado, nos limites do item 5.6.

8.6. A decisão dos recursos será motivada e publicada na data prevista no Anexo V, podendo resultar em majoração ou redução da pontuação originalmente atribuída. Havendo alteração do resultado, este será republicado com as correções necessárias.

8.7. A decisão da Comissão sobre o recurso é terminativa na esfera administrativa, não cabendo recurso adicional ou pedido de reconsideração.

9. DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. O resultado preliminar, a decisão dos recursos e o resultado final serão publicados nas datas previstas no Anexo V, na forma do item 1.7.

9.2. O resultado final será homologado por ato do Secretário Municipal da Educação Básica, publicado na data prevista no Anexo V.

9.3. Após a homologação, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação Básica convocará os candidatos por meio de Edital de Convocação específico, em estrita observância à ordem de classificação por cargo, área de atuação e polo, primeiramente os classificados e, a seguir, conforme a necessidade do serviço, os classificáveis.

9.3.1. As convocações observarão, além da ordem de classificação prevista no item 9.3, os quantitativos e os critérios de reserva de vagas destinados às pessoas com deficiência, assegurada a alternância e a proporcionalidade entre as modalidades de concorrência, nos termos do item 3 deste Edital.

9.4. O candidato convocado deverá comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação Básica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação, munido dos originais e das cópias dos seguintes documentos:

I – documento de identidade e CPF;

II – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

III – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital) e número do PIS/PASEP/NIT;

V – comprovante da escolaridade e da formação mínimas exigidas no Anexo I e, para o Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência que já a possuir, certificado da formação continuada de que trata o item 10.7.1;

VI – comprovante de residência atualizado;

VII – certidões de antecedentes criminais de que trata o item 4.1, inciso X;

VIII – atestado de saúde ocupacional;

IX – declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas, conforme modelo constante do Anexo VIII, devidamente preenchida e assinada, para fins de verificação da legalidade de eventual acumulação e da compatibilidade de horários;

X – dados bancários para crédito da remuneração;

XI – 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

XII – outros documentos indispensáveis à contratação expressamente indicados no Edital de Convocação.

9.4.1. Os documentos apresentados na inscrição para fins de pontuação que também constituam requisito para a contratação ou exigência para o exercício da função, a exemplo do diploma de licenciatura dos cargos de Professor e do certificado de formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, deverão ser novamente apresentados, em original e cópia, por ocasião da convocação, não suprindo a juntada realizada na inscrição a comprovação exigida para a contratação ou para o exercício da função.

9.5. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido para a convocação, manifestar desinteresse imediato na contratação ou deixar de comprovar requisito cuja ausência possa ser sanada posteriormente, inclusive a conclusão da licenciatura na hipótese do item 4.5, será reposicionado para o final da respectiva lista de classificação, podendo participar de futuras convocações durante a validade da seleção.

9.5.1. O candidato reposicionado que, em nova convocação, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no item 9.5 será considerado desistente e excluído da seleção.

9.5.2. A constatação de impedimento legal definitivo à contratação, de falsidade documental ou de irregularidade que comprometa o preenchimento dos requisitos de participação na seleção poderá ensejar a exclusão do candidato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O candidato convocado deverá iniciar o efetivo exercício de suas funções no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da formalização da contratação e da ciência da unidade de lotação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração. O não comparecimento injustificado para início das atividades implicará a perda da contratação correspondente à convocação, facultando-se a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

9.7. A lotação será realizada em unidade escolar do polo escolhido pelo candidato, de acordo com a carência existente, observada a ordem de classificação para a escolha entre as unidades disponíveis na mesma convocação.

9.8. Esgotada a lista de candidatos classificados e classificáveis para determinado cargo, área de atuação e polo, persistindo a necessidade de contratação, a Administração poderá promover o aproveitamento de candidatos classificados em outras áreas de atuação ou polos, desde que pertencentes ao mesmo cargo, comprovada a habilitação exigida para a função de destino e observada a concordância expressa do interessado.

9.8.1. O aproveitamento observará a ordem decrescente da pontuação obtida na seleção, considerados os candidatos habilitados e interessados no remanejamento, aplicando-se, em caso de empate, os critérios previstos no item 7.3 deste Edital, sem prejuízo da observância da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

9.8.2. A Secretaria Municipal da Educação Básica poderá estabelecer procedimentos complementares para a manifestação de interesse, a comprovação da habilitação e a convocação dos candidatos, mediante ato previamente divulgado, respeitados os critérios de classificação, a impessoalidade, a isonomia e as disposições deste Edital.

9.9. A Administração poderá, por necessidade do serviço e mediante ato motivado, alterar a lotação do contratado entre unidades do mesmo polo e, entre polos distintos, somente com a sua concordância.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO

10.1. A contratação temporária será formalizada por Termo de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, firmado entre o Município de Itapipoca, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação Básica, e o candidato convocado.

10.2. A contratação terá duração determinada, limitada ao período necessário ao atendimento da situação temporária que a justifica, observados os prazos máximos e as condições de prorrogação previstos na legislação municipal aplicável.

10.3. O contrato será extinto, sem direito a indenização, ressalvadas as verbas devidas pelo período trabalhado:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela cessação da causa que deu origem à contratação, inclusive pelo provimento do cargo efetivo correspondente por concurso público ou pela entrada em exercício de servidor efetivo com carga horária ampliada, nos termos do item 1.5.2;

III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – por conveniência da Administração, mediante ato motivado;

V – pela constatação de inexatidão ou irregularidade nas informações ou nos documentos apresentados na seleção;

VI – por falta funcional, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, apuradas em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O contratado fará jus à remuneração prevista para a respectiva função no Anexo I, considerada a jornada efetivamente contratada, e às demais parcelas devidas por força da Constituição e da legislação municipal aplicável, não se estendendo automaticamente vantagens próprias do regime dos servidores efetivos.

10.5. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, com os descontos legais incidentes sobre a remuneração.

10.6. O contratado somente poderá exercer as atribuições do cargo para o qual foi selecionado, descritas no Anexo II, sendo vedado o desvio de função.

10.7. O contratado deverá participar das formações continuadas, planejamentos e encontros pedagógicos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação Básica.

10.7.1. O Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência deverá comprovar a formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas exigida pelo art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, no prazo e na forma do ato regulamentar do Ministério da Educação, podendo ser aproveitadas as formações ofertadas pela rede municipal.

10.8. O contratado deverá apresentar certidões de antecedentes criminais atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.

10.9. O desempenho do contratado será acompanhado pela gestão escolar e pela Secretaria, mediante instrumento próprio, cujo resultado insatisfatório, apurado na forma do item 10.3, inciso VI, poderá fundamentar a extinção do contrato e impedir sua prorrogação.

10.10. As despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem durante a seleção ou em virtude da contratação correrão às expensas do candidato.

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

11.1. A presente seleção terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada uma única vez, por ato motivado do Secretário Municipal da Educação Básica, publicado antes do término do prazo inicial.

11.2. As convocações somente poderão ocorrer dentro do prazo de validade da seleção.

11.3. O Município de Itapipoca reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse público e às necessidades do serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação, por meio do e-mail sec.educacao@itapipoca.ce.gov.br ou do protocolo da Secretaria Municipal da Educação Básica. A impugnação será decidida pela Comissão antes do início das inscrições, com publicação da decisão na data prevista no Anexo V e na forma do item 1.7.

12.2. A inscrição implica a aceitação das normas deste Edital e dos demais instrumentos normativos e comunicados regularmente publicados, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

12.3. Este Edital poderá ser retificado, a qualquer tempo, por ato publicado na forma do item 1.7. Sempre que a retificação alterar condições de participação ou critérios de avaliação, o prazo de inscrição será reaberto.

12.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado do Ceará.

12.5. O candidato deverá manter atualizados seus dados de endereço, telefone e e-mail perante a Secretaria Municipal da Educação Básica, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.6. Se, a qualquer tempo, for constatada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou irregularidade nos documentos, o candidato será eliminado da seleção e, se já contratado, terá o contrato extinto, assegurado o contraditório, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

12.7. A seleção poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulada por ilegalidade, mediante ato motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos candidatos.

12.8. Os documentos e registros da seleção integrarão processo administrativo próprio, que será mantido em arquivo pelo prazo legal e disponibilizado aos órgãos de controle.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Itapipoca/CE, 5 de novembro de 2026.

FRANCISCO LUCAS ALVINO DA SILVA
Secretário Municipal da Educação Básica

ANEXO I – CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Cargo	Área de atuação	Requisitos de formação e condições de inscrição	Jornada semanal	Remuneração mensal
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia, em curso reconhecido pelo MEC (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Licenciatura Plena em Pedagogia, em curso reconhecido pelo MEC (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Educação Infantil Indígena (Polo 09)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural Indígena (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
Professor de Educação Básica II (PEB II)	Anos Finais: Língua Portuguesa/Inglês	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Anos Finais: Matemática	Licenciatura Plena em Matemática (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Anos Finais: Ciências Humanas (História/Geografia)	Licenciatura Plena em História, Geografia, Filosofia ou Ciências Sociais (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Anos Finais: Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
	Anos Finais: Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências, Ciências Biológicas, Química ou Física (Obs. 4).	20 horas	R$ 2.565,32 (Obs. 3)
Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência	Educação Infantil	Ensino médio completo (art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 12.686/2025), observada a Obs. 6.	Até 40 horas	R$ 10,14 por hora (Obs. 5)
	Ensino Fundamental	Ensino médio completo (art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 12.686/2025), observada a Obs. 6.	Até 40 horas	R$ 10,14 por hora (Obs. 5)
Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar	Educação Infantil	Ensino médio completo.	40 horas	R$ 1.621,00
	Ensino Fundamental	Ensino médio completo.	40 horas	R$ 1.621,00

Observações:

(1) Os cursos de graduação deverão ser realizados em instituições credenciadas, com reconhecimento do curso na forma da legislação educacional aplicável.

(2) A remuneração docente acompanhará as atualizações do piso salarial profissional nacional do magistério, na forma do item 2.3 do Edital.

(3) O vencimento docente indicado corresponde ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica de 2026, fixado em R$ 5.130,63 para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais (Portaria MEC nº 82/2026), calculado proporcionalmente à jornada de 20 (vinte) horas.

(4) Para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, exige-se a licenciatura concluída na área de atuação. O estudante de licenciatura com o mínimo de 120 (cento e vinte) créditos integralizados ou matriculado a partir do 5º (quinto) período poderá participar do certame mediante a apresentação do documento previsto no item 4.5.1 do Edital, devendo comprovar a conclusão da licenciatura ao tempo da convocação.

(5) A remuneração do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência corresponde a R$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) por hora, conforme o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 006/2025, calculada sobre a carga horária efetivamente contratada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

(6) A formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas (art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025) não é requisito de inscrição e será comprovada pelo contratado no prazo e na forma do ato regulamentar do MEC, admitidas as formações ofertadas pela rede municipal (item 10.7.1 do Edital); se já concluída, será pontuada no Quadro 2 do Anexo IV.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E PEB II), nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.394/1996:

I – participar da elaboração e da execução da proposta pedagógica da unidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho alinhado à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular Referencial do Ceará e ao currículo municipal;

III – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, zelando pela aprendizagem dos estudantes;

IV – estabelecer estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens para os estudantes de menor rendimento;

V – planejar e implementar, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com o profissional de apoio escolar, as adequações pedagógicas previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes público da educação especial e inclusiva;

VI – realizar avaliações diagnósticas e processuais e registrar frequência, conteúdos e resultados no diário de classe físico ou eletrônico, nos prazos fixados;

VII – participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento profissional;

VIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX – participar da aplicação das avaliações externas e da análise de seus resultados;

X – exercer outras atribuições correlatas à docência previstas na legislação municipal.

2. MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (profissional de apoio escolar, art. 3º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.146/2015 e arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025), atuando em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante:

I – apoiar a locomoção, o acesso e a participação do estudante em todos os espaços e atividades escolares;

II – apoiar o estudante nas atividades de alimentação, higiene e uso das instalações sanitárias, de modo seguro, digno e respeitoso;

III – apoiar a interação social e a comunicação do estudante, reconhecendo suas diferentes formas de expressão;

IV – apoiar a utilização de tecnologias assistivas e de recursos desenvolvidos pelo AEE;

V – auxiliar o estudante sem autonomia motora ou intelectual na realização das atividades de leitura e escrita propostas pelo professor regente, sob sua orientação;

VI – reportar-se à equipe pedagógica sempre que necessário e elaborar os registros e relatórios periódicos solicitados pela escola e pela Secretaria.

Vedações: é vedado ao Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência substituir o professor regente ou o professor do AEE, bem como executar técnicas ou procedimentos privativos de profissões legalmente regulamentadas, inclusive administração de medicamentos e procedimentos de saúde.

Etapa de atuação: o Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência atuará junto aos estudantes da etapa para a qual se inscreveu (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), observadas as especificidades de cada etapa previstas no PEI.

3. MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor regente:

I – planejar e desenvolver, no contraturno, atividades de reforço e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, voltadas aos estudantes de baixo rendimento;

II – aplicar atividades diagnósticas e de intervenção definidas pela equipe pedagógica;

III – realizar atividades lúdicas e confeccionar materiais didáticos de apoio;

IV – atuar em projetos de atividades complementares de letramento, alfabetização, leitura e produção de texto, cultura, arte, esporte e lazer;

V – apoiar o professor regente nas turmas de Educação Infantil, sob sua supervisão direta;

VI – participar de oficinas, formações e encontros pedagógicos;

VII – preencher o relatório mensal de atividades.

Vedação: é vedado ao Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar assumir a regência autônoma de turma ou substituir o professor.

Etapa de atuação: na Educação Infantil, o monitor atuará prioritariamente em apoio ao professor regente nas interações, brincadeiras, rotinas de cuidado e atividades lúdicas; no Ensino Fundamental, prioritariamente no reforço e na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e nos projetos de atividades complementares, cumprindo, em ambas as etapas, as obrigações de formação e de relatório mensal.

ANEXO III – POLOS, ESCOLAS E QUADRO DE VAGAS

QUADRO A – PROFESSORES: VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)

Polo	PEB I Ed. Infantil	PEB I Anos Iniciais	PEB II Port./Inglês	PEB II Matemática	PEB II C. Humanas	PEB II Ed. Física	PEB II C. Natureza
01 – Baleia e Marinheiros	6 + CR	5 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
02 – Bela Vista e Lagoa das Mercês	5 + CR	3 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
03 – Calugi e Cruxati (Betânia)	5 + CR	3 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
04 – Barrento	4 + CR	3 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
05 – Deserto e Ipu Mazagão	5 + CR	3 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
06 – Arapari e Assunção	6 + CR	5 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
07 – Sede Urbana	10 + CR	5 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
08 – Sede Rural	5 + CR	6 + CR	2 + CR	2 + CR	1 + CR	1 + CR	1 + CR
09 – Escola Indígena	1 + CR (Ed. Infantil Indígena)	–	–	–	–	–	–
TOTAL	**47 + CR**	**33 + CR**	**16 + CR**	**16 + CR**	**8 + CR**	**8 + CR**	**8 + CR**

Nota: a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cargos de Professor observará os quantitativos por área de atuação demonstrados no Quadro A.1 deste Anexo III e os critérios estabelecidos no item 3 do Edital.

QUADRO A.1 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CARGOS DE PROFESSOR

Cargo/Área de atuação	Total de vagas	Ampla concorrência	Reservadas a PcD
PEB I: Educação Infantil	47	44	3
PEB I: Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	33	31	2
TOTAL DO CARGO PEB I (mínimo legal: 4)	**80**	**75**	**5**
PEB II: Língua Portuguesa/Inglês	16	15	1
PEB II: Matemática	16	15	1
PEB II: Ciências Humanas	8	7	1
PEB II: Educação Física	8	7	1
PEB II: Ciências da Natureza	8	7	1
TOTAL DO CARGO PEB II (mínimo legal: 3)	**56**	**51**	**5**

Observações:

1. Os quantitativos deste quadro correspondem às vagas imediatas constantes do Quadro A, preservado o número de vagas previsto para cada polo e área de atuação.
2. A reserva de cada cargo é distribuída entre as respectivas áreas de atuação com base no quantitativo global de cada área, mediante aplicação do critério de alternância do item 3.1.8, inciso I, do Edital (5ª, 21ª e 41ª convocações da área, consideradas todas as convocações nos diversos polos), resultando em 5 (cinco) vagas reservadas para o cargo de PEB I, acima do mínimo de 4 (quatro) apurado sobre as 80 (oitenta) vagas do cargo, e em 5 (cinco) vagas

reservadas para o cargo de PEB II, acima do mínimo de 3 (três) apurado sobre as 56 (cinquenta e seis) vagas do cargo, observados os critérios de classificação, convocação e aproveitamento previstos no item 3 do Edital.

3. A vaga de Educação Infantil Indígena do Polo 09 integra o quantitativo de 47 (quarenta e sete) vagas de PEB I na Educação Infantil, permanecendo sujeita aos requisitos específicos de habilitação previstos no Anexo I.
4. A distribuição das vagas entre os polos não prejudicará a reserva estabelecida para cada área de atuação, sendo admitido o aproveitamento de candidatos com deficiência de outros polos, mediante concordância expressa e observância da classificação, nos termos do item 3.1.9 do Edital.
5. Os quantitativos reservados não se somam às vagas totais indicadas no Quadro A, constituindo parcela dessas vagas, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva.

QUADRO B – MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)

Polo	Vagas totais	Ampla concorrência	Vagas PcD
01 – Baleia e Marinheiros	25 + CR	23 + CR	2 + CR
02 – Bela Vista e Lagoa das Mercês	20 + CR	19 + CR	1 + CR
03 – Calugi e Cruxati (Betânia)	15 + CR	14 + CR	1 + CR
04 – Barrento	15 + CR	14 + CR	1 + CR
05 – Deserto e Ipu Mazagão	20 + CR	19 + CR	1 + CR
06 – Arapari e Assunção	30 + CR	28 + CR	2 + CR
07 – Sede Urbana	200 + CR	190 + CR	10 + CR
08 – Sede Rural	30 + CR	28 + CR	2 + CR
09 – Escola Indígena	2 + CR	2 + CR	0 + CR
TOTAL	**357 + CR**	**337 + CR**	**20 + CR**

Observações:

1. Do total de 357 (trezentas e cinquenta e sete) vagas imediatas destinadas ao cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, ficam reservadas 20 (vinte) vagas às pessoas com deficiência, quantitativo superior ao mínimo de 18 (dezoito) vagas resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do cargo, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior (item 3.1.1 do Edital).
2. O quantitativo reservado em cada polo corresponde à aplicação do critério de alternância do item 3.1.8 do Edital ao total de vagas do polo, abrangidas conjuntamente as duas etapas de ensino, nos termos dos itens 3.1.5 e 3.1.8, inciso II, do Edital: polos com 5 (cinco) a 20 (vinte) vagas reservam 1 (uma) vaga, correspondente à 5ª convocação; polos com 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) vagas reservam 2 (duas), correspondentes à 5ª e à 21ª convocações; e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas.
3. A inexistência de vaga imediatamente reservada no Polo 09 não impede a inscrição de candidatos com deficiência nem sua participação na formação do cadastro de reserva específico, observados os critérios de convocação previstos no Edital.
4. As vagas de cada polo são ofertadas de forma conjunta para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria Municipal da Educação Básica definir, a cada convocação, a etapa de ensino a ser atendida, conforme a demanda dos estudantes, sem alteração dos quantitativos totais e reservados previstos neste quadro (item 3.1.5 do Edital).
5. Será formado cadastro de reserva para ambas as modalidades de concorrência, observada a classificação dos candidatos por cargo, etapa de ensino e polo.

QUADRO C – MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR: VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)

Polo	Ens. Fundamental (total)	Ens. Fundamental (PcD)	Ed. Infantil (total)	Ed. Infantil (PcD)	Total PcD
01 – Baleia e Marinheiros	10 + CR	1 + CR	4 + CR	0 + CR	1 + CR
02 – Bela Vista e Lagoa das Mercês	10 + CR	1 + CR	0 + CR	0 + CR	1 + CR
03 – Calugi e Cruxati (Betânia)	11 + CR	1 + CR	0 + CR	0 + CR	1 + CR
04 – Barrento	10 + CR	1 + CR	0 + CR	0 + CR	1 + CR
05 – Deserto e Ipu Mazagão	8 + CR	1 + CR	0 + CR	0 + CR	1 + CR
06 – Arapari e Assunção	16 + CR	1 + CR	4 + CR	0 + CR	1 + CR
07 – Sede Urbana	52 + CR	3 + CR	42 + CR	3 + CR	6 + CR
08 – Sede Rural	20 + CR	1 + CR	8 + CR	1 + CR	2 + CR
09 – Escola Indígena	–	–	–	–	–
TOTAL	**137 + CR**	**10 + CR**	**58 + CR**	**4 + CR**	**14 + CR**

Observações:

1. O cargo de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar conta com 137 (cento e trinta e sete) vagas imediatas para o Ensino Fundamental e 58 (cinquenta e oito) para a Educação Infantil, totalizando 195 (cento e noventa e cinco) vagas imediatas.
2. Das 195 (cento e noventa e cinco) vagas imediatas, 14 (quatorze) são reservadas às pessoas com deficiência, quantitativo superior ao mínimo de 10 (dez) vagas resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do cargo (item 3.1.1 do Edital), distribuídas por polo e etapa de ensino mediante aplicação do critério de alternância do item 3.1.8 do Edital a cada lista de classificação (1 vaga para listas de 5 a 20 vagas; 2 para 21 a 40; 3 para 41 a 60).
3. As vagas reservadas estão incluídas nos quantitativos das respectivas etapas de ensino, não constituindo vagas adicionais.
4. Na Educação Infantil, as vagas reservadas ficam distribuídas entre os Polos 07 e 08, sendo 3 (três) vagas no Polo 07 e 1 (uma) vaga no Polo 08, não havendo reserva imediata nos polos com menos de 5 (cinco) vagas na etapa, sem prejuízo da participação de candidatos com deficiência no cadastro de reserva dos demais polos.
5. No Ensino Fundamental, ficam reservadas 10 (dez) vagas, distribuídas entre os Polos 01 a 08, conforme o quadro.
6. A indicação de cadastro de reserva (CR) não corresponde a quantitativo adicional de vagas imediatas, assegurando-se a classificação dos candidatos com deficiência nas respectivas listas específicas, mesmo quando não houver reserva imediata na etapa de ensino ou no polo escolhido.

QUADRO D – COMPOSIÇÃO DOS POLOS

Polo	Escolas (localidade)
01 – Baleia e Marinheiros	EEB Antônio Pinheiro de Freitas (Bom Jesus); EEB José Irani Mendes (Maceió); EEB José Maria da Silveira (Baleia); EEB Vera Lúcia Teixeira (Apiques); EEB Dom Paulo Eduardo de Andrade Pontes (Córrego da Estrada); CEI Maria Aldenora de Sousa (Córrego da Estrada); EEB Vicente Praciano Sampaio (Marinheiros); Anexo Raimunda Rocha do Nascimento (Humaitá); EEB Juvenal Cosmo do Monte (Barra do Córrego)
02 – Bela Vista e Lagoa das Mercês	EEB Geraldo Quirino Alves (Boa Vista); EEB João Batista Pires (Bela Vista); Anexo Antônio Pires Chaves (Bela Vista); Anexo José de Deus Pires (Bela Vista); EEB Maria Madalena da Rocha (Pau d'Arco); EEB Rita Pires dos Santos (Cedro); EEB Manoel Irineu da Rocha (Lagoa das Mercês); EEB João Irineu da Silva (Lagoa das Mercês)

Polo	Escolas (localidade)
03 – Calugi e Cruxati (Betânia)	EEB Josefa Pereira de Sousa (Macaco II); EEB Luzia Rôla Teixeira (Macaco I); EEB Pedro Francisco de Assis (Cura I); EEB Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho (Calugi); EEB Alonso Pinto de Castro (Betânia); EEB Alzira Marques Teixeira (Betânia); EEB Júlia Braga de Castro (Carapebas); EEB Teófilo Pires Chaves (Bastiões); EEB Iracilda Pinto Nascimento Vidal (São João)
04 – Barrento	EEB Francisco Bento (Tanques); EEB João Mesquita Teixeira (Barrento); EEB Joaquim Manoel Marques (Sítio do Meio); EEB Pedro Pereira (São Tomé); EEB Pedro Paulo de Sousa (Barrento); EEB Sebastião Malaquias dos Santos (Tabocal)
05 – Deserto e Ipu Mazagão	EEB Antônio Tabosa Braga (Santa Bárbara); EEB Alfredo Afonso da Cunha (Mulatão); EEB João Teixeira Pinto (Novo Assis); EEB Manoel Rodrigues Sobrinho (Deserto); EEB Profª Maria das Mercês Gomes (Lagoa das Pedras dos Rodrigues); EEB Francisca Pinto Marques (Ipu Mazagão)
06 – Arapari e Assunção	EEB Menino Deus (Mocambo de Cima); EEB José Gonçalves da Silva (São Daniel); Anexo Vicente de Paulo Alves, Escola Quilombola (Nazaré); EEB José Francisco Soares (Escavaldo); EEB José Edilson de Sousa (Arapari); EEB Jerônimo de Freitas Guimarães (Arapari); Anexo Francisco Homerino Barroso (São Miguel); EEB João Gonçalves Viana (Santa Rita); EEB Francisco Joaquim de Sousa Filho (Itaquatiara); EEB Maria Mesquita Rodrigues (Quandu); Anexo Joaquim de Sousa Pinto (São Gonçalo); EEB Anastácio Eulâmpio Braga (Barra Nova); Anexo Creche Josefa Rodrigues de Sousa (Ingá); EEB Gerardo Mesquita (Arara); Anexo José Secundo de Maria (Braga); EEB Isaías Teixeira Pinto (Santarém); EEB Raimundo Gonçalves da Silva (Paracatu); Anexo Antônio Joaquim Braga (Bom Lugar); CEI Júlia Tabosa de Mesquita (Assunção); EEB Pautília de Sousa Braga Veras (Assunção); Anexo Santa Edwirgens (Monte Alegre); EEB Tiago Gonçalves Barbosa (Olho d'Água)
07 – Sede Urbana	EEB Terezinha de Sousa Ferreira Albuquerque (Área Nobre); EEB Dr. Geraldo Gomes de Azevedo (Boa Vista); EEB Nossa Senhora das Mercês (Centro); EEB Maria Dalva Barbosa Azevedo (Boa Vista); João Coelho de Araújo (Boa Vista); EEB Francisca de Morais Pontes (Cacimbas); EEB Maria Magalhães Viana Azevedo (Cacimbas); Anexo São Francisco (São Francisco); CEI Nossa Senhora das Graças (Centro); Anexo Educação Infantil ITEPI (Centro); EEB Pio XII (Centro); CEJA Padre Abelardo Ferreira Lima (Coqueiro); EEB João Araújo Teixeira (COHAB); Anexo ACAFI (Cacimbas); Anexo Monteiro Lobato (Fazendinha); EEB Professor Pedro Teixeira Barroso (Cruzeiro); EEB Monsenhor Antônio Tabosa Braga (Cruzeiro); EEB Maria Nice Teixeira (Encruzilhada); CEI Maria Dalva Pacheco Teixeira (Estação); CEI Manuel Neco Teixeira (Flores); CEI da Ladeira (Ladeira); CEI Francisca de Sousa Braga (Madalenas); Centro de Educação Integral e Inovação Tecnológica de Itapipoca, CEITEC (Maranhão); João Idálio Teixeira (Maranhão); EEB Coronel Adauto Bezerra (Mourão); CEI Francisco Jair Barroso (Mourão); EEB Péricles Fernandes Teixeira (Nova Aldeota); Maria Esmeralda Montenegro Alves (Novo Horizonte); CEI Rita Joanice Pereira (Picos); EEB Domingos Gonçalves Muniz (Picos); Anexo Odete Teixeira Barroso (Serrinha); EEB José Lins de Albuquerque (Violete); Anexo Lins de Albuquerque (Violete); CEI Maria da Guia Paixão da Silva, Dona Juranda (Violete)
08 – Sede Rural	EEB Pedro Alves Teixeira (Guarani); CEI Ana Ione Braga Gomes (Jardim); EEB José de Sousa Moura (Júlio II); CEI Cláudio José Ribeiro da Costa (Júlio II); EEB Francisco Bezerra de Sousa (Lagoa da Cruz); EEB Sebastião Gabriel Martins (Lagoa das Carnaúbas); Anexo João Pires Chaves (Caldeirões); EEB João Sabino do Nascimento (Lagoa do Juá); EEB Antônio Augusto Alves (Mucambo de Baixo); EEB Francisco Teixeira Pires (Salgado dos Pires); Anexo Sebastião Correia Lima (Croatá); EEB José Manoel dos Santos (Saquinho); Anexo Filomena Lopes de Sousa (Livramento); Anexo Otávio Veríssimo de Araújo (São Felipe); EEB Salustiano Paulino do Nascimento (Sororô); EEB Francisco Nelson de Lavor (Taboca)
09 – Escola Indígena	CEI Indígena Curumim Cunhatã (Buriti)

ANEXO IV – QUADROS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Regras comuns aos Quadros 1, 2 e 3:

a) cada título ou formação poderá ser pontuado uma única vez, vedada a sua utilização em mais de um item dos respectivos quadros;

b) os documentos utilizados para comprovar os requisitos de participação poderão ser pontuados, desde que correspondam a título previsto no respectivo quadro, nos termos do item 6.3 do Edital, e deverão ser reapresentados na convocação quando também constituírem requisito para a contratação ou exigência para o exercício da função (item 9.4.1 do Edital);

c) os certificados de capacitação ou de formação continuada observarão os elementos formais e o marco temporal de 5 (cinco) anos previstos no item 6.6 do Edital, ressalvado, quanto ao marco temporal, o certificado de 180 (cento e oitenta) horas do Quadro 2;

d) os títulos serão apresentados exclusivamente no ato da inscrição, vedada a juntada posterior (itens 5.6 e 8.5 do Edital).

QUADRO 1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E PEB II)

Grupo	Título	Pontos por unidade	Limite	Máximo
A. Formação Acadêmica	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, na área da Educação ou na área de atuação pretendida, obtido em programa reconhecido na forma da legislação vigente.	11,0	1	11,0
	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, na área da Educação ou na área de atuação pretendida, obtido em programa reconhecido na forma da legislação vigente.	9,0	1	9,0
	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, na área da Educação ou na área de atuação pretendida, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição devidamente credenciada.	4,0	2	8,0
	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido pelo MEC, correspondente à área de atuação para a qual o candidato concorre.	7,0	1	7,0
	Diploma ou certificado de conclusão de outro curso superior de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido pelo MEC, em área distinta daquela utilizada para comprovação da habilitação exigida para a função.	6,0	1	6,0
	Histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, em papel timbrado ou documento institucional com autenticação eletrônica, comprovando matrícula em curso superior de graduação, com indicação do período cursado e dos créditos integralizados, exigidos, alternativamente, o mínimo de 120 (cento e vinte) créditos integralizados ou a matrícula a partir do 5º (quinto) período.	5,0	1	5,0
B. Formação Continuada	Certificado de conclusão de curso de capacitação ou formação continuada relacionado à docência, à Educação Básica ou à área de atuação pretendida, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	1,0	4	4,0
TOTAL MÁXIMO				**50,0**

Observações:

1. A licenciatura correspondente à área de atuação pretendida será pontuada ainda que constitua requisito de habilitação para a função, desde que a sua conclusão seja comprovada até o encerramento das inscrições; do mesmo modo, o histórico escolar ou a declaração de matrícula utilizados pelo candidato inscrito na forma do item 4.5 do Edital serão pontuados no item referente à graduação em curso, nos termos da regra comum "b" deste Anexo.
2. A pontuação referente à segunda licenciatura e à graduação em curso poderá ser acumulada com a das demais formações, desde que os títulos correspondam a cursos distintos.

3. Para a graduação em curso, serão considerados os créditos efetivamente integralizados ou o período em que o candidato estiver regularmente matriculado, mediante documentação acadêmica atualizada, observado o limite de 1 (um) curso.
4. Para fins de pontuação da formação continuada, serão considerados até 4 (quatro) certificados de cursos distintos, cada um com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, atribuindo-se 1,0 (um) ponto por certificado válido, até o limite de 4,0 (quatro) pontos, vedado o somatório das cargas horárias de cursos distintos para atendimento do requisito mínimo.
5. A pontuação será atribuída cumulativamente, observados os limites individuais de cada item e a pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos estabelecida neste quadro.

QUADRO 2 – MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Grupo	Título	Pontos por unidade	Limite	Máximo
A. Formação	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou área diretamente correlata às atribuições da função, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	13,0	1	13,0
	Certificado de conclusão de formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, exigida pelo art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, expedido na forma do ato regulamentar do Ministério da Educação (MEC), inclusive quando ofertada pela rede municipal de ensino.	11,0	1	11,0
	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em outras áreas da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	10,0	1	10,0
	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), expedido por instituição de ensino superior credenciada.	10,0	1	10,0
	Histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida por instituição de ensino superior credenciada, em papel timbrado ou documento institucional com autenticação eletrônica, comprovando matrícula regular em curso superior de graduação, a partir do 3º semestre, com indicação do curso e do período em que o candidato se encontra matriculado.	8,0	1	8,0
B. Capacitação	Certificado de conclusão de curso de capacitação ou formação continuada em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Língua Brasileira de Sinais (Libras), Sistema Braille ou outras áreas diretamente relacionadas às atribuições da função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas por curso.	2,0	4	8,0
TOTAL MÁXIMO				**50,0**

Observações:

1. As pontuações referentes à graduação concluída e à graduação em curso poderão ser acumuladas, desde que correspondam a cursos distintos, vedada a utilização de uma mesma formação para pontuação em mais de um item.
2. A graduação em curso deverá ser comprovada mediante histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida pela instituição de ensino superior, com indicação do curso e do semestre em que o candidato se encontra regularmente matriculado, observado o limite de 1 (um) curso.
4. A formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas será pontuada quando comprovada no ato da inscrição por certificado único que atenda ao ato regulamentar do MEC e aos elementos formais do item 6.6 do Edital, vedado o somatório de cursos distintos para alcançar a carga horária mínima. O certificado pontuado deverá ser reapresentado na convocação, em original e cópia, para comprovação da exigência

do item 10.7.1 do Edital (item 9.4.1); o candidato que não o possuir deverá comprová-la no prazo e na forma ali previstos.

5. Para fins de pontuação dos cursos de capacitação ou formação continuada, serão considerados até 4 (quatro) certificados distintos, com carga horária mínima individual de 80 (oitenta) horas, admitidos cursos em quaisquer das áreas especificadas no respectivo item, independentemente da distribuição entre elas, vedado o somatório de cargas horárias de cursos distintos para atendimento do requisito mínimo.
6. O certificado utilizado para comprovação da formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas não poderá ser reaproveitado para pontuação na categoria de capacitação ou formação continuada de 80 (oitenta) horas.
7. A pontuação será atribuída cumulativamente, observados os limites individuais de cada item e a pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos estabelecida neste quadro.

QUADRO 3 – MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR

Grupo	Título	Pontos por unidade	Limite	Máximo
A. Formação	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	14,0	1	14,0
	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), expedido por instituição de ensino superior credenciada.	13,0	1	13,0
	Diploma ou certificado de conclusão de outro curso superior de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não utilizado para pontuação no item referente à licenciatura concluída, admitidos cursos de bacharelado, tecnologia ou licenciatura distinta.	11,0	1	11,0
	Histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida por instituição de ensino superior credenciada, em papel timbrado ou documento institucional com autenticação eletrônica, comprovando matrícula regular em curso superior de graduação, a partir do 3º semestre, com indicação do curso e do período em que o candidato se encontra matriculado.	6,0	1	6,0
B. Capacitação	Certificado de conclusão de curso de capacitação ou formação continuada nas áreas da Educação, Cultura ou Esporte, relacionado às atividades de apoio pedagógico, alfabetização, letramento, reforço escolar, recomposição das aprendizagens ou demais atribuições da função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas por curso.	1,5	4	6,0
TOTAL MÁXIMO				**50,0**

Observações:

1. As pontuações relativas à licenciatura concluída, à outra graduação concluída e à graduação em curso poderão ser acumuladas, desde que correspondam a cursos distintos, vedada a utilização de uma mesma formação para pontuação em mais de um item.
2. Para fins de pontuação da graduação em curso, será considerado apenas 1 (um) curso, mediante apresentação de histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida pela instituição de ensino superior, contendo a identificação do curso e a indicação do semestre em que o candidato se encontra regularmente matriculado.
3. Para fins de pontuação dos cursos de capacitação ou formação continuada, serão considerados até 4 (quatro) certificados distintos, com carga horária mínima individual de 80 (oitenta) horas, admitidos cursos em quaisquer das áreas especificadas no respectivo item, desde que relacionados às atribuições da função, vedado o somatório de cargas horárias de cursos diferentes para atendimento do requisito mínimo.
4. A pontuação dos cursos de capacitação ou formação continuada será atribuída individualmente, à razão de 1,5 (um ponto e cinco décimos) por certificado válido, até o limite de 6,0 (seis) pontos, independentemente da carga horária excedente ao mínimo estabelecido.
5. A pontuação será atribuída cumulativamente, observados os limites individuais de cada item e a pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos estabelecida neste quadro.

ANEXO V – CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local de divulgação/realização
Publicação do Edital	05/11/2026	Sítio eletrônico oficial, meio oficial de publicação e quadro de avisos
Prazo de impugnação do Edital (item 12.1)	06/11/2026 e 09/11/2026	sec.educacao@itapipoca.ce.gov.br ou protocolo da Secretaria Municipal da Educação Básica
Decisão das impugnações ao Edital (item 12.1)	11/11/2026	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Período de inscrições	12/11/2026 a 25/11/2026	https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/ (posto de apoio: Gabinete da Secretaria Municipal da Educação Básica, item 5.1.1)
Relação de inscrições deferidas e indeferidas	30/11/2026	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Recurso contra o indeferimento de inscrição (item 8.1, inciso I)	01/12/2026 e 02/12/2026	Sítio eletrônico
Decisão dos recursos contra o indeferimento de inscrição	04/12/2026	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Análise e avaliação dos títulos	07/12/2026 a 17/12/2026	Comissão de Organização
Resultado preliminar	21/12/2026	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Recurso contra o resultado preliminar (item 8.1, inciso II)	22/12/2026 e 23/12/2026	Sítio eletrônico
Decisão dos recursos contra o resultado preliminar	30/12/2026	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Resultado final	11/01/2027	Sítio eletrônico e quadro de avisos
Homologação do resultado final	13/01/2027	Sítio eletrônico e quadro de avisos

Nota: as datas poderão ser alteradas por ato da Comissão de Organização, publicado na forma do item 1.7 do Edital, preservados os prazos mínimos de inscrição e de recurso e observado o item 12.3 do Edital quanto à reabertura do prazo de inscrição.

ANEXO VI – MODELO PADRONIZADO DE RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA

Nome do(a) candidato(a):			
Nº de inscrição:		**CPF:**	
Cargo:			
Área de atuação/etapa:		**Polo:**	
Telefone:		**E-mail:**	

1. OBJETO DO RECURSO (assinalar apenas uma opção)

( ) indeferimento de inscrição (item 8.1, inciso I);
( ) resultado preliminar da etapa única (item 8.1, inciso II);
( ) decisão da equipe multiprofissional e interdisciplinar (itens 3.6 a 3.10 e 8.1, inciso III).

2. ITEM(NS) IMPUGNADO(S)

Indicar o item do Anexo IV ou a decisão recorrida:

3. FUNDAMENTAÇÃO

Expor, de forma clara e objetiva, as razões pelas quais a decisão ou a pontuação estaria incorreta (item 8.3 do Edital):

Itapipoca/CE, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026

(Documento de apresentação obrigatória no ato da inscrição, nos termos do item 5.5, inciso VII, do Edital.)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, área de atuação/etapa _____, polo _____, declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações prestadas e os documentos apresentados na inscrição são verdadeiros e que conheço e aceito as normas do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 05/2026, ciente de que a constatação de falsidade implicará a minha eliminação da seleção ou a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que os meus dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades desta seleção e da eventual contratação, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Itapipoca/CE, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026

(Documento de apresentação obrigatória por ocasião da convocação para a contratação, nos termos do item 9.4, inciso IX, do Edital.)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) convocado(a) para a função de _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal da Educação Básica de Itapipoca, que:

I – QUANTO AO EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

( ) exerço o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s):

Cargo/emprego/função:			
Órgão ou entidade:			
Ente federativo:			
Jornada semanal:		**Horário de trabalho:**	

II – QUANTO À PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

( ) não percebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público;

( ) percebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público, conforme as informações abaixo:

Cargo de origem:	
Órgão ou entidade:	
Regime previdenciário:	

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas dependerá da verificação de sua admissibilidade constitucional e, quando exigível, da compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação Básica qualquer alteração superveniente nas informações prestadas nesta declaração.

Declaro serem verdadeiras as informações acima, responsabilizando-me por sua exatidão, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

Itapipoca/CE, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)